

Direitos de autor e direitos conexos no PL 2338/2023

Secretaria de Direitos Autorais e Intelectuais

Brasília, 02 de setembro de 2025.

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Sistema de proteção aos Direitos Autorais

Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, Art. 27º

Todos têm direito à proteção dos **interesses morais e materiais** ligados a qualquer **produção científica, literária ou artística da sua autoria**.

Constituição Federal, Art. 5º

XXVII - aos autores pertence o **direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras**, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

- a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à **reprodução da imagem e voz humanas**, inclusive nas atividades desportivas;
- b) o direito de **fiscalização do aproveitamento econômico** das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

Tratados internacionais

- **Berna**: direitos de autor – desde 1922 c/ atualização Decreto nº 75.699/1975 (norma supralegal)
- **Roma**: direitos conexos – Decreto nº 57.125/1965 (norma supralegal)
- **TRIPS**: direitos de propriedade intelectual relacionadas ao comércio – Decreto nº 9.289/2018

Sistema de proteção aos Direitos Autorais

Lei de Direitos Autorais no Brasil – Lei nº 9.610/1998

- Direitos morais e patrimoniais
 - Reproduzir, editar, traduzir, distribuir, adaptar, comunicar ao público, utilizar direta ou indiretamente, etc.
 - Reivindicar autoria, ter nome indicado como autor, assegurar integridade da obra, modificar a obra, retirar de circulação, suspender utilização, acessar exemplar único e raro.

- Regra geral: o uso **exige autorização prévia e expressa por parte do titular** (art. 29, caput).
- Hoje:



No desenvolvimento da IA Gen:	No resultado da IA Gen:
<ul style="list-style-type: none">• Mineração => reprodução• “Tokenização” => reprodução• Quebra de TPM• Quebra de DRM	<ul style="list-style-type: none">• Derivação• Direitos morais• Possíveis plágios

PL 2338/2023 e o respeito à Constituição brasileira

DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL	EXERCÍCIO DO DIREITO	REF. PL 2338
<p>Art. 5º, XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;</p>	Autorizar previamente (LDA, art. 29) Proibir o uso (<i>opt-out</i>) Receber remuneração compensatória	- Art. 64 Art. 65
<p>Art. 5º, XXVIII - são assegurados, nos termos da lei: b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;</p>	Transparência acerca dos conteúdos utilizados no treinamento – transparência no input Rotulagem e identificação por metadados do conteúdo sintético – transparência no output	Art. 62 Art. 19 e Art. 20
<p>Art. 5º, XXVIII - são assegurados, nos termos da lei: a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas; LDA, art. 90, §2º: A proteção aos artistas intérpretes ou executantes estende-se à reprodução da voz e imagem, quando associadas às suas atuações.</p>	Autorizar previamente (LDA, art. 90)* Proibir o uso (<i>opt-out</i>)* Receber remuneração compensatória*	Art. 66 * Possibilidade de melhoria

Portanto, não ter o capítulo de Direitos de Autor e Conexos no PL 2338/2023 implica onerar empresas e usuários, inviabilizando o desenvolvimento da tecnologia no país.

Oportunidades de melhoria na Câmara dos Deputados

Quanto à remuneração aos criadores:

- Direito irrenunciável e inalienável;
- No *input*, apenas para sistemas de IA Generativa;
- Fortalecimento da cláusula anti-lavagem de dados (art. 63 do PL);
- Caracterização da “tokenização”.

Quanto à regulamentação dos resultados dos sistemas de IA Generativa (*output*):

- Obrigação de informação do *prompt* se houver **uso comercial** do *output*;
- Necessidade de licenciamento se houver **uso comercial** do *output*.
- Exclusão da proteção do fonograma se o som tiver sido gerado exclusivamente por IA.

Quanto à transparência:

- **Responsabilidade subsidiária do distribuidor** pelo cumprimento da obrigação de transparência no *input*.

Quanto ao estímulo econômico:

- **Reconhecimento legal** do conteúdo protegido por direitos de autor e conexos **como insumo** para empresas de IA Generativa => **crédito tributário**.
- **Estímulo a estruturação** de banco repositório com infos sobre titulares de direitos e *opt-out*.

Quanto à utilização de voz e imagem associados aos direitos autorais:

- Proibição da cessão;
- Negociação informada;
- Prazo máximo para o licenciamento; e
- Uso da réplica digital gera nova remuneração.

Ainda sobre o essencial capítulo de direitos de autor e conexos no PL 2338/2023

Segurança jurídica ao setor de IA Generativa

- A ausência de regras claras eleva o risco de judicialização → alto custo dos processos e resultados imprevisíveis.

Limitação aos direitos autorais – Mineração de dados e textos (TDM)

- Mesmo países que já possuíam limitação para TDM estão reavaliando o posicionamento e **restringindo a limitação a sistemas de IA não-generativa**. Exemplos: União Europeia e Japão.
- Ainda que a mineração e o treinamento sejam feitos em jurisdições sem proteção aos direitos autorais, **a empresa estrangeira precisa respeitar a lei brasileira** se quiser aqui oferecer seus produtos e serviços.
- **Não há *fair use* no Brasil**. Mesmo nos EUA a questão não foi pacificada nos tribunais e o **US Copyright Office** apresentou relatório em que se posiciona **contra a tese de *fair use*** na IA quando os resultados gerados pela IA possam substituir criações humanas.
|
■ No Brasil, As limitações aos direitos autorais devem seguir a regra dos 3 passos (TDM não passa em 2 deles) e atender **direitos e garantias fundamentais** (STJ e CNJ).
 - O art. 63 do PL 2338/2023 prevê limitação para pesquisa e desenvolvimento de IA por parte de organizações científicas, de pesquisa e educacionais, museus, arquivos públicos e bibliotecas mediante certas condições.

Ainda sobre o essencial capítulo de direitos de autor e conexos no PL 2338/2023

Viabilidade de licenciamento e remuneração dos criadores

- **Gestão coletiva:** provavelmente predominante, à semelhança dos pagamentos no *streaming* de música.
- **Negociação direta ou individual:** deve ficar restrita a empresas com grande repertório.
Liberdade de associação é obrigação constitucional.
Ex.: Licenciamentos feitos pela Perplexity e OpenAI com empresas de jornalismo.
- **Hub de licenciamento:** novos modelos de negócio - *marketplace/one-stop-shop*.

Iniciativas no exterior:



Rastreamento e pagamento dos direitos autorais a partir do output

- Tecnologias de “impressões digitais”, blockchain, protocolo C2PA
Ex. empresas: ProRata, (EUA) FirstBrave (China), Audible Magic para Udio (EUA), TuneTraders (Brasil)

Conclusão

- Ausente a regulação dos direitos autorais no âmbito da IA, haverá um cenário de grande insegurança jurídica, com ampla judicialização, prejudicando empresas e usuários de IA.
- A falta de remuneração equivale à expropriação da riqueza gerada pela indústria cultural e criativa por outra, impactando negativamente a produção e diversidade cultural brasileira.
 - A tecnologia evolui rapidamente e encontra respostas às dificuldades técnicas para efetiva proteção dos direitos autorais no contexto da IA da generativa.
- **Obras são os insumos mais raros da IA generativa: a criatividade é característica exclusivamente humana e insubstituível.**

Obrigado

Marcos Alves de Souza
Secretário de Direitos Autorais e Intelectuais

MINISTÉRIO DA
CULTURA

